



Contrato n° 456/07

Processo n.º 29.119/07 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: ALEXANDRE FÉLIX DE ARAÚJO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE REFORMAS DE ESCOLAS, CENTRO DE ZONÓSES E CENTRO DO TRABALHADOR

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
29.932	59	02.02.02.15.452.0007.2001.3.3.90.36.99	Planejamento

VALOR: R\$8.000,00 (oito mil reais).

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. ALEXANDRE FÉLIX DE ARAÚJO, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. José Barbosa de Barros, 1.486 – apto. 923, devidamente inscrito no CPF sob N.º 110.681.038-41, portador do RG n.º 21.919.698, PIS n.º 124.32661.14.3, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo N.º 29.119/2007, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços técnicos especializados visando a elaboração dos projetos de:
- reforma de escolas municipais;
 - reforma dos centros de zoonoses e do trabalhador.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O CONTRATADO executará os serviços na Secretaria de Planejamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- 4.2 – O CONTRATADO deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- 4.3 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1 – O CONTRATADO deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço;
- 6.2 – O CONTRATADO fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º. 8.666/93;
- 7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês;
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

- 8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de 12 de 2.007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE FÉLIX DE ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Marcia
MÁRCIA HELENA ROSSATTO

2. Silvina